



**MINUTA DE CONTRATO**

**CARTA CONVITE 01/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92 representado neste ato pelo Presidente do Legislativo Municipal Srº **VALDIR LOPES ROBALO**, brasileiro, casado, agricultor. Portador da Cédula de Identidade nº 7033516639 e Cadastro de Pessoa Física nº 405.809.890-20, residente e domiciliado no Rincão dos Barcelos, interior do Município de Santo Antônio das Missões/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e....., sito à Rua....., nº ..... – em....., inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº ....., representada neste ato por ....., ....., residente e domiciliado nesta cidade, C.I. nº ..... inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Carta Convite nº 01/2022**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Contrato a entregar combustíveis e derivados de petróleo para o veículo utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, conforme discriminação abaixo:

- GASOLINA ADITIVADA: 1.500 (mil e quinhentos) litros;
- ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO 15W40: 20Lts (vinte litros);
- FLUÍDO DE FREIO: 02 (duas) unidades;



- FILTRO DE ÓLEO: 03 (três) unidades, próprias para LINEA/FIAT 2013.
- FILTRO DE AR: 02 (duas) unidades, próprias para LINEA/FIAT 2013.
- ADITIVO PARA O RADIADOR: 04 (quatro) unidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Unidade Orçamentária: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Projeto/Atividade: 2,001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
Despesa: 3390 30 00 00 000 – Material de Consumo.  
Rubrica: 3390 30 01 00 000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços são ajustados pelo prazo certo até o final da contratação, podendo sofrer reajuste antes de findo o prazo legal, se comprovada a elevação no preço dos produtos de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro da licitante, mediante requerimento da parte interessada.

O reajuste do contrato terá como base o percentual acumulado do período, conforme preço final do produto nos postos e bombas de combustível.



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do combustível e dos derivados de petróleo será realizado após o faturamento no dia 25 (vinte cinco), de cada mês subsequente ao vencido e após o recebimento mensal do duodécimo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, mediante apresentação das Notas Fiscais ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de vereador.

A Contratada vencedora deverá emitir a correspondente, Nota Fiscal representando a entrega dos produtos.

Parágrafo único - A protocolização somente poderá ser feita após o recebimento do bem por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, ficando a partir desta data desobrigada a CONTRATANTE de adquirir eventual saldo remanescente de combustíveis e derivados de petróleo da CONTRATADA.

O distrato contratual se operará de forma expressa na data supramencionada, não havendo necessidade de notificação de qualquer uma das CONTRATANTES, assim como não assistirá direito a CONTRATADA receber qualquer espécie de indenização pela resolução contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O prazo para o fornecimento do bem é de imediato, a contar da assinatura do instrumento contratual e do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do CONTRATADO:



a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## **2. Das Obrigações**

### **2.1. da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **2.2. do CONTRATADO:**

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações do edital de licitação e contrato de fornecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.



Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com o Município;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato.

11.2 - A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) No caso de deixar de efetuar o pagamento mensal das faturas apresentadas pela CONTRATANTE deverá suportar a correção monetária pelo IGP-M e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contado da data em que o adimplemento da fatura deveria haver sido quitado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Santo Antônio das Missões, 07 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 07-01-2022.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO FRANCISCO BRESSAN DA SILVEIRA

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 92.036